



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, CONCERNENTE À CONSULTA DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO BANCO DE PERITOS.**

### **ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE/GO Nº 04/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, CEP. 74003-010, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**, portador da Carteira de Identidade nº 1217054, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 288.906.551-00, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.050.330/0001-17, daqui por diante denominada TJ-GO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador WALTER CARLOS LEMES**, portador da Carteira de Identidade n.º 107.185, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.125.301-78 e pelo Corregedor-Geral da Justiça **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303.293, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os **PARTÍCIPIES**, no que couber, aos termos das disposições da Lei n.º 8.666/1993 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a adoção, pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, do Banco de Peritos, instituído pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, para nomeação e atuação de peritos



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

judiciais, intérpretes, tradutores, contadores, administradores, síndicos, leiloeiros e outros profissionais e órgãos técnicos ou científicos, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Competirá:

**I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** disponibilizar ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** o link de acesso ao Banco de Peritos, na forma e prazo definidos no plano de trabalho.

**II - ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, por meio da Vice-Presidência e Corregedoria, disponibilizar o acesso aos dados cadastrais do sistema aos magistrados e servidores, mediante o cadastro de senhas individuais.

**Parágrafo único** - Os partícipes comprometem-se a guardar o necessário sigilo dos dados compartilhados em razão deste acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO**

Para representar o interesse dos partícipes, serão designados 02 (dois) representantes de cada instituição signatária, sendo um titular e um substituto, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

**§ 1º** O **TRE-GO** nomeará os representantes, preferencialmente da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, unidade responsável pela utilização do sistema.

**§ 2º** O **TJ-GO** nomeará os representantes, preferencialmente da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**



**Tribunal  
Regional  
Eleitoral  
de Goiás**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse financeiro para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO OU RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

**I** - O presente acordo poderá ser resolvido/rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação;

**II** - Poderá também ser resilido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, independente de motivação, mediante comunicação, por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias;

**III** – O encerramento deste acordo, nas hipóteses previstas acima, obriga os partícipes quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações em relação aos eventos em aberto ou em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**



**Tribunal  
Regional  
Eleitoral  
de Goiás**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes legais, sendo uma delas arquivada no Processo Administrativo Digital nº 5896/2016.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 20 de maio de 2020.

**Desembargador GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**  
**Presidente do TRE-GO**

**Desembargador WALTER CARLOS LEMES**  
**Presidente do TJ-GO**

**Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**



ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1 – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</b>		CNPJ nº 02.050.330/0001-17
Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste		
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.280-900
Responsável: Walter Carlos Lemes		Cargo: Presidente do TJGO
<b>1.2 – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás</b>		CNPJ nº 05.526.875.001-45
Endereço: Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central.		
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.003-010
Responsável: Geraldo Leandro Santana Crispim		Cargo: Presidente do TRE
<b>1.3 – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</b>		CNPJ nº: 02.050.330/0001-17
Endereço: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste		
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.280-900
Responsável: Kisleu Dias Maciel Filho		Cargo: Corregedor-Geral
<b>2. Justificativa (escopo)</b>		
Tem como finalidade disponibilização de acesso ao “Sistema Banco de Peritos” para o TRE-GO, possibilitando consulta à base de dados de peritos cadastrados e homologados para atuação nos processos judiciais.		
<b>3 – Identificação do Objeto</b>		



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Ajuste, via Termo de Cooperação, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para utilização do Sistema Banco de Peritos.

#### 4 – Cronograma de Execução (Fases)

##### 4.1 Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

Fase	Descrição	Início	Término
Iniciar solicitação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Encaminhar ao Tribunal de Justiça de Goiás, os dados do gestor local que será responsável pelo encaminhamento de todas solicitações de novos usuários de acesso. Informando o e-mail autorizado a solicitar os novos cadastros no sistema.</li> </ul>	Cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Data do encerramento do Termo de Cooperação Técnica

##### 4.2 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Fase	Descrição	Início	Término
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Receber os dados encaminhados e cadastrar, alterar ou excluir os servidores indicados, no Sistema Banco de Peritos, administrado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.</li> <li>Orientar os servidores cadastrados a manusear o sistema, bem como manter a infraestrutura de tecnologia, segurança, acessibilidade e garantindo a boa performance do Sistema.</li> </ul>	Após a fase 4.1	Data do encerramento do Termo de Cooperação Técnica

#### 5 – Plano de Aplicação



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Não se aplica.
<b>6 - Cronograma de Desembolso</b>
Não se aplica.
<b>7- Vigência</b>
Data de encerramento do Termo de Cooperação Técnica
<b>8 - Assinatura dos Partícipes</b>

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**  
**Presidente do TRE-GO**

**Desembargador WALTER CARLOS LEMES**  
**Presidente do TJ-GO**

**Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 312256286497 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**Nº Processo PROAD: 201908000186213**

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/05/2020 às 18:07

**GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM**

MAGISTRADO

GABINETE DES GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

Assinatura CONFIRMADA em 20/05/2020 às 18:25

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 20/05/2020 às 18:31